
MANUAIS DA VIDA PÓS-MODERNA: A REGULAÇÃO DO VIVER PELO SISTEMA DE JUSTIÇA

Camilla Felix Barbosa de Oliveira¹

Centro Universitário do Norte - UNINORTE Laureate, Manaus, Brasil.

Leila Maria Torraca de Brito

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil.

RESUMO. Vive-se, na atualidade, a crescente intervenção do sistema de justiça em diferentes domínios por meio de políticas que visariam à gestão dos conflitos relacionais e à proteção dos direitos individuais. Considerando esse cenário, o presente artigo buscou analisar tal movimento de regulação da vida por meio de três produções do sistema de justiça brasileiro: a Cartilha do Divórcio para os Pais; a Cartilha da família - não à alienação parental; e o roteiro Conte até 10 nas escolas. A partir da análise de conteúdo de tais materiais foi possível desenvolver uma discussão sobre os modos de vida no contexto da pós-modernidade, sobretudo no que diz respeito à denominada crise das figuras de autoridade, especialmente aquelas mais diretamente ligadas à educação e à socialização das crianças e adolescentes. Concluiu-se que as cartilhas examinadas e, nesse sentido, o sistema de justiça têm contribuído com a fragilização dessas posições de autoridade e consequentemente com a regulação do viver.

Palavras-chave: Pós-modernidade; controle social; justiça.

MANUALS OF POSTMODERN LIFE: THE REGULATION OF LIVING BY THE JUSTICE SYSTEM

ABSTRACT. We live, today, the growing intervention of the Justice system in different areas through policies that would give further effect to the management of relational conflicts and the protection of individual rights. Considering this scenario, this article sought to analyze such a move life adjustment through three productions of the Brazilian Justice system: the Parents' Divorce Booklet; the Family Booklet - No to parental alienation; and the class guide Count to 10 in schools. From the analysis of contents of such materials was possible to develop a discussion on the ways of life in the context of Postmodernity, particularly with regard to the so-called crisis of authority figures, especially those more directly linked to education and socialization of children and adolescents. It was concluded that the booklets examined, and the Justice system have contributed to the weakening of those positions of authority and consequently with the regulation of living.

Keywords: Postmodernism; social control; justice.

MANUALES DE LA VIDA POSMODERNA: EL REGLAMENTO DE LA VIDA POR EL SISTEMA DE JUSTICIA

RESUMEN. Vivimos, hoy día, la creciente intervención de la justicia en diferentes áreas por intermedio de políticas que dan más efecto a la gestión de conflictos relacionales y la protección de los derechos individuales. Teniendo en cuenta la situación, este artículo busca analizar tal reglamento de la vida por medio de tres producciones del sistema de Justicia brasileño: la cartilla para el divorcio de los padres; el cuaderno de la familia-no alienación parental; y el y el guion Conte a 10 en las escuelas. Del análisis de contenido de estos materiales fue posible desarrollar una discusión sobre las formas de vida en el contexto de la postmodernidad, especialmente con respecto a la llamada crisis de figuras de autoridad, especialmente aquellos más directamente vinculados a la educación y socialización de niños y

¹ E-mail: camilla-felix@hotmail.com

adolescentes. Se concluyó que los folletos examinaron, y el sistema de Justicia han contribuido al debilitamiento de las posiciones de autoridad y en consecuencia con el reglamento de la vida.

Palabras-clave: Postmodernidad; control social; justicia.

Introdução

Diversos pesquisadores (Szapiro, 2005; Szapiro & Resende, 2010; Brito, 2012; Oliveira & Brito 2013) ressaltam que, no Brasil, o sistema de justiça tem se incumbido cada vez mais de gerir conflitos interpessoais, afetos e relacionamentos, o que se daria, muitas vezes, sob o manto de termos como “novos direitos” e ou “novas violências” para os quais uma justiça, considerada humanizada, deveria atentar. Mediante campanhas, proposições e cartilhas que supostamente promoveriam a proteção e a prevenção de problemáticas pessoais, esses novos rumos e tendências do sistema de justiça se dizem direcionados ao mesmo fim: a humanização. Nesse sentido, o presente estudo foi instigado pela preocupação em analisar o movimento atual de crescente regulação jurídica em direção aos mais diversos domínios da vida.

Ao longo da pesquisa que originou este artigo, considerou-se relevante examinar alguns instrumentos que despontaram no decorrer das primeiras aproximações com o campo de estudo escolhido, relativo à humanização do sistema de justiça. Por caracterizarem nova modalidade de operação de uma justiça dita mais humanizada e sensível às dificuldades subjetivas e relacionais, buscou-se efetuar uma análise pormenorizada de três documentos: a *Cartilha do Divórcio para os Pais*, produzida pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM, 2013), a *Cartilha da Família – Não à Alienação Parental*, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA, 2013) e o guia de aulas *Conte até 10 nas escolas*, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013).

Compreende-se que as novas formas de relação do sujeito com a justiça, com os seus direitos e com os seus problemas pessoais devem ser situadas dentre do contexto da pós-modernidade. De acordo com o filósofo Dufour (2005), o sujeito pós-moderno, em termos gerais, é aquele consumido pelo capitalismo e regido pela lógica do mercado, para o qual não convém um sujeito crítico, fundado na moral e que faça uso da sua liberdade de pensamento, nem mesmo um neurótico rígido e culpabilizado, que se constitua a partir do outro. Nesse sentido, para o autor, a sociedade neoliberal tem requerido uma nova forma de existência, sendo que um dos principais efeitos do neoliberalismo sobre os modos de vida seria a desimbolização do mundo. Segundo Szapiro e Resende (2010), tudo que remete ao registro do simbólico, como regras, interditos, transmissões intergeracionais, princípios e costumes, tende a ser descartado e convertido ao valor monetário das mercadorias, o que afeta a própria condição humana, cada vez mais afinada com a lógica neoliberal. Assim, Brito (2012) explica que “a *dessimbolização* se acha relacionada ao realismo e ao utilitarismo contemporâneos, quando valores e significados simbólicos passam a ser desprezados e a ser enaltecidos os aspectos concretos, pragmáticos, funcionais” (p. 566).

Acerca desse processo de desimbolização, vivenciado na contemporaneidade, é possível observar alguns dos seus principais impactos sobre as atuais formas de subjetivação e de socialização. O sujeito pós-moderno é aquele afetado pela ausência de referências e fronteiras definidas (espaciais, identitárias, relacionais), pelas infinitas possibilidades de experiências (corporais, emocionais, profissionais), pela escassez do tempo, pelo imediatismo e pela imperiosa necessidade de se adequar às constantes mudanças, de se modernizar. Senhor de si mesmo, independente de qualquer sociabilidade, tradição ou referência, além de livre o suficiente para romper com os vínculos relacionais que não considere úteis. Um sujeito que não se sujeita, um sujeito cujos direitos se sobrepõem aos deveres com o coletivo, um sujeito regido principalmente pelo desejo de se satisfazer e tirar o máximo proveito de tudo (Brito, 2012).

Tem-se um indivíduo isolado, visto como único responsável por suas escolhas e seu modo de existência. Segundo Lipovetsky (2009), vive-se atualmente um individualismo ilimitado, sem as restrições institucionais ou enquadres que estabeleciam certos limites aos sujeitos na modernidade. Não há mais uma ordem coletiva que sustente as prescrições e regras sociais estabelecidas, mas sim

uma ordem que se coloca à disposição das demandas e desejos pessoais, o que se concebe em termos de emancipação e desinstitucionalização dos sujeitos. A contrapartida é que, em virtude dessa exaltação de valores individuais, são constituídas subjetividades a-históricas e sem ancoragens sociais, marcadas pela diminuição das tradições e referências compartilhadas.

Nesse contexto, ressaltam-se a crise das autoridades e instituições, a desqualificação das transmissões geracionais, a desimplicação política, a ausência de limites, o aumento da violência e do medo, a divulgação de novas psicopatologias e a crescente demanda por soluções judiciais. Justificar-se-ia, assim, uma série de ações e políticas de gestão e aperfeiçoamento da vida, pautada em modelos que homogeneizam os modos existenciais. Na base, encontram-se discursos que defendem uma urgente necessidade de proteção do ser humano, cuja adesão tem sido praticamente sem crítica. Para muitos estudiosos (Dufour, 2005; Lipovetsky, 2009; Szapiro & Resende, 2010; dentre outros), essas seriam as principais marcas da pós-modernidade que afetam os modos de vida, reverberando a prevalência do indivíduo sobre a sociedade. Destarte, o que é público e de interesse coletivo cede lugar aos múltiplos desejos e direitos.

Bruel (1998) e Carel (2002) explicam que a crise generalizada das instituições e autoridades no atual cenário ocidental seria fruto, em parte, das insurgências contra os abusos e autoritarismos do Estado que marcaram diversas sociedades no século XX. Sem desconsiderar as mudanças políticas e os ganhos obtidos por meio de tais movimentos, Carel (2002) destaca o fato de ter sido gerado certo repúdio a toda e qualquer figura de autoridade, dada a expansão dessa crise para outras esferas além da política, como aquelas relativas à educação e à socialização de crianças e adolescentes, nas quais a autoridade dos adultos sempre parecera inquestionável.

Para esses mesmos autores, tal desqualificação generalizada pode ser compreendida com base no sentido equivocado que tem sido dado ao termo autoridade, equiparado às práticas de autoritarismo. Assinalam, todavia, que a autoridade não está vinculada ao uso abusivo da força, do poder ou da violência, mas se funda na legitimidade que lhe é garantida para o desempenho de funções de socialização e transmissão das regras, interditos e valores da cultura.

Seguindo essa linha, é possível afirmar, em consonância com Lebrun (2004), Dufour (2005) e Costa (2006), que o estabelecimento da ordem neoliberal contribuiu para que fontes de referência fossem abaladas, transmissões geracionais, negadas e instituições, fragilizadas. Para além das máximas da novidade, do imediatismo e da felicidade a qualquer custo, a ordem neoliberal também tem “condenado à irrelevância e à decadência o que deveria ser duradouro” (Costa, 2006, p. 23), fazendo perecer, por exemplo, os fundamentos éticos, a memória social, as tradições e legados históricos, bem como instituições e autoridades. Tais fontes de referência não só deixam de ser asseguradas, como são facilmente substituídas por outras figuras de destaque, como certos saberes ditos científicos, recomendações de especialistas, discursos midiáticos, dentre outras.

Com efeito, observa-se uma série de transformações cotidianas nas sociedades ocidentais em decorrência desse novo regime: os ensinamentos dos idosos são desapropriados da significação de sabedoria diante de um universo de novas tecnologias que crianças da mais tenra idade parecem naturalmente inclinadas a dominar; a experiência de pais e mães é colocada em cheque, quando comparada ao que dizem certos especialistas acerca dos comportamentos parentais corretos e apropriados; os saberes de professores e profissionais da educação são questionados e desvalorizados no contexto de muito acesso a determinadas informações e pouco incentivo à produção de conhecimentos. Essas e outras exemplificações da lógica e valores que regem os atuais modos de vida são cada vez menos problematizadas, tornando-se representações comuns de uma geração marcada por contradições. Destarte, para Dufour (2005), tem-se constituído uma sociedade repleta de adultos desautorizados em seu saber e em suas experiências parentais, de crianças cuja antecendência é pouco reconhecida e de profissionais como psicólogos e juristas que respaldam essa negação geracional, favorecendo a exacerbação da autonomia e do que se generaliza como direitos infante-juvenis.

Nesse cenário, fala-se com frequência no declínio da educação e na crise das escolas e das famílias, o que pode ser pensado com base em uma das marcas do neoliberalismo que é o já mencionado processo de desimbolização do mundo, cujo principal efeito tem sido a fragilização das instituições e dos eixos de referência, conforme apontado por Lebrun (2004) e Dufour (2005). Deve-se

considerar, inclusive, que as autoridades também são abaladas pelo caráter instável da vida pós-moderna, tendo em vista ser fundamentais o mérito e a legitimação social para sustentar aqueles que estão autorizados a assumir determinado papel ou responsabilidade, intervindo nas relações humanas não só em função da lei, mas levando em conta os princípios éticos e costumes morais estabelecidos. Afinal, destaca Costa (2006),

o único aval da autoridade é a confiança que ela goza junto aos que a aceitam por livre consentimento. Se a autoridade perde a capacidade de encantar, persuadir, ou despertar admiração ou reverência, vê-se obrigada a empregar a violência física, a intimidação moral ou, o que é pior, a recorrer à coação de dispositivos legais, para preservar a hierarquia da ordem que ela representa. Nos três casos, assina a confissão de sua impotência (p. 21).

Ainda segundo o autor, na modernidade, a autoridade era caracterizada pela legitimidade de intervir no âmbito privado junto às problemáticas humanas e relacionais, sem que para isso fosse necessário recorrer à lei ou à justiça. Contudo, diante do declínio dessas fontes de referência na atualidade, verifica-se como desdobramento imediato a crescente demanda por intervenções judiciais que alcancem todos os níveis da vida e tragam segurança frente às incertezas da existência, solucionando os conflitos interpessoais.

Método

Como já exposto, o presente artigo apresenta alguns resultados de uma pesquisa em que se procedeu a análise de conteúdo da *Cartilha do Divórcio para os Pais* (ENAM, 2013), da *Cartilha da família - não à alienação parental* (TJBA, 2013) e do roteiro de aulas *Conte até 10 nas escolas* (CNMP, 2013). Em consonância com Bernardes e Menegon (2007), entende-se que tais materiais, por serem produções do sistema de justiça, destinadas à população, constituem documentos públicos, os quais são ao mesmo tempo produtos e atores sociais que emergem a partir de condições sócio-históricas específicas e que produzem novos sentidos para as vivências, alterando as interações e dinâmicas da sociedade, bem como os modos de operação do Estado.

A escolha dessas cartilhas também levou em consideração alguns elementos relevantes. Primeiramente, destacam-se as propostas do sistema de justiça de atingir outras esferas fora do seu âmbito, com especial interesse por questões interpessoais e subjetivas. Almejar-se-ia, assim, tornar esse sistema não só mais humano como também mais acessível, alcançando a população por meio de programas em diferentes espaços sociais e com materiais de fácil circulação. É o caso do *Conte até 10 nas escolas* (CNMP, 2013), que tem por finalidade ser uma campanha educativa com os objetivos de redução da violência e promoção de uma cultura de paz. Para tanto, o material distribuído às escolas parceiras contempla um detalhado roteiro de aulas para os docentes que aborda temas como *bullying*, direitos humanos, vida e morte, dentre outros.

A *Cartilha do divórcio para os pais* (ENAM, 2013) foi produzida não só com o objetivo de distribuição nas Varas de Família de todos os Estados, como também de ser utilizada nas oficinas de parentalidade, trabalho que vem sendo desenvolvido em alguns Tribunais de Justiça do país. As cartilhas são divulgadas como recursos de caráter educativo, com orientações que visam à administração do litígio e à compreensão dos aspectos jurídicos relacionados ao divórcio.

Direcionada exclusivamente para o tema da alienação parental é a *Cartilha da família - não à alienação parental* (TJBA, 2013). Com seu peculiar formato de revista em quadrinhos, o material contém “encenações do dia-a-dia de duas famílias onde acontecem práticas de alienação parental, o narrador, um papagaio falante, explica sobre os inúmeros prejuízos causados às crianças, e esclarece sobre as punições aos alienadores” (IBDFAM, 2013, s.p.).

Cumprе ressaltar que a escolha dessas cartilhas se pautou no fato de abordarem temas subjetivos e cotidianos aos ambientes familiar e escolar, como afetos, relacionamentos, conflitos, dificuldades. Tais questões, ao se tornarem objetos de tais manuais cuja autoria é de instâncias do sistema de justiça, não só ganham destaque, como parecem incorporar outros significados, demandas e soluções

que podem estar contribuindo para a judicialização dos modos de vida (Oliveira & Brito, 2013). Não obstante, notou-se que os argumentos evocados para justificar tais políticas estão circunscritos a apelos que fazem menção a uma justiça considerada mais humanizada e sensível às problemáticas existenciais.

Resultados e discussão

A denominação “manuais da vida pós-moderna” surge a partir da análise crítica da atual tendência de produção de materiais de cunho informativo e utilitário que atendam às demandas de respostas prontas e soluções imediatas para as dificuldades individuais. Nota-se que a produção desses materiais é, quase sempre, precedida pela emergência de temas que irrompem como problemáticas urgentes, tais como os casos de *bullying* e alienação parental, e que, portanto, têm se tornado alvo de diversas campanhas e medidas preventivas do sistema de justiça (Oliveira & Brito, 2013).

Se, por um lado, o sistema de justiça tem procurado ofertar a Justiça, tem ofertado soluções para tais problemas, por outro, suas ações parecem contribuir significativamente para reforçar a desqualificação das autoridades e instituições. Como exemplo, pode-se destacar o detalhado roteiro de aulas *Conte até 10 nas escolas* (CNMP, 2013), que indica aos educadores não só os conteúdos a serem abordados, mas cada ponto da aula: como começar, que exemplo dar, quando e o que perguntar à turma, como encerrar, dentre outros. Tal recomendação da maneira como a aula deve ser ministrada e da conduta do professor é recorrente no material, podendo ser evidenciada no trecho que se segue:

Para introduzir a aula, o professor poderá abordar de forma breve os aspectos sobre o comportamento dos adolescentes e práticas não permitidas, por exemplo, dirigir com menos de 18 anos. Deverá abordar o Estatuto da Criança e do Adolescente por ser a legislação essencial para conhecimento dos direitos e deveres dos estudantes. Também poderá convidar um promotor ou outro integrante de instituições de Justiça parceiras para realizar uma exposição sobre um dos temas sugeridos.

Sugere-se começar perguntando: *Vocês são crianças, adolescentes ou adultos?* Aguardar as respostas. Depois da turma se manifestar, o professor deve delimitar o conceito de adolescente (CNMP, 2013, p. 27).

Cumprе salientar que esse roteiro pode ser interpretado como uma intervenção direta do sistema de justiça sobre a educação nacional, o que por si só já causa estranhamento, tendo em vista o fato de um órgão não vinculado à educação definir o método de ensino e a pedagogia a serem utilizados. Ademais, nota-se que a proposta do *Conte até 10 nas escolas* (CNMP, 2013) não se limita à indicação de conteúdos a serem tratados no decorrer do ano letivo, mas regula o modo de trabalho dos educadores, direcionando a conduta e até mesmo as palavras empregadas pelos docentes. Trata-se, por conseguinte, de um roteiro de aulas prontas que necessita apenas de aplicação, sem muita margem para questionamentos, críticas ou adaptações, o que tem como efeitos esperados a homogeneização das práticas de ensino em âmbito nacional e a desconsideração da diversidade própria ao ambiente escolar.

Outro aspecto relevante a ser considerado, com base na análise de Dufour (2005), é que a educação tem sido extremamente afetada pelo atual contexto de “redução das mentes”, visto que não convém mais formar sujeitos críticos e pensantes, com princípios e valores éticos inegociáveis. Ao contrário, interessa a produção de subjetividades consumidoras e consumidas pela lógica do capital. Mediante esse quadro, o professor é destituído da autoridade que o colocava em uma posição diferenciada de conhecimento e, nesse sentido, é impedido de exercer uma das funções primordiais do seu ofício, a de instituir seus alunos no discurso do saber a fim de que eles se tornem cidadãos críticos.

Diante desse estado vigente de uma educação fragilizada, pode-se afirmar que os educadores são um dos mais impactados. No contexto brasileiro, além de sofrerem com difíceis condições de trabalho

e salariais, esses profissionais vêm perdendo legitimidade social. Se, outrora, seu saber, sua autoridade e sua capacidade de lidar com pessoas e situações diversas eram praticamente inquestionáveis, hoje são constantemente colocadas em dúvida, como pode ser notado na seguinte recomendação presente no *Conte até 10 nas escolas*:

Professor, fique atento! Pontos delicados que podem surgir e exigir uma mediação ou intervenção para esclarecimentos do professor, sejam eles conceituais, psicológicos ou sociais. Se o professor não tiver condições de tratar a situação, deve buscar apoio pedagógico ou, se for o caso, de outros profissionais como assistentes sociais, promotores, juízes ou policiais (CNMP, 2013, p. 26).

Nesse cenário de desqualificação dos educadores, ganham destaque os discursos atribuídos a certos especialistas de distintas áreas de conhecimento que, supostamente, seriam capazes de suprir as faltas e aperfeiçoar o trabalho docente, determinando, inclusive, como ele pode e deve ser mais bem executado.

Semelhantemente, as famílias também são submetidas às recomendações dessas novas autoridades, os *experts* que dizem deter os conhecimentos e as técnicas necessárias para o aprimoramento da vida. Assim, de acordo com Costa (2006), “as famílias foram expropriadas do saber que possuíam e sucumbiram, em bloco, à máquina de conhecimento pretensamente científico e revolucionário que as apresentava como ineptas ou lesivas ao amadurecimento afetivo ou imaginário de seus componentes” (p. 22).

As famílias contemporâneas brasileiras, que já contam com escassas políticas de suporte social, também se veem fragilizadas e desamparadas, sobretudo diante das expectativas de positividade e autossuficiência que carregam. Ademais, muitos dos mecanismos destinados a auxiliá-las, a exemplo da *Cartilha do Divórcio para os Pais* (ENAM, 2013) e da *Cartilha da família - não à alienação parental* (TJBA, 2013), têm contribuído mais para reforçar a desautorização dos pais e responsáveis do que para subsidiá-los e ampará-los, em especial quando pretendem intervir sobre as condutas parentais consideradas inapropriadas ou prejudiciais à felicidade e ao bem-estar das crianças. Tal foco no controle e na punição dos pais e responsáveis pelo desempenho de seus papéis pode ser notado na apresentação inicial da autora da *Cartilha da família - não à alienação parental* (TJBA, 2013):

Assim é que eu, na qualidade de professora de direito, cumprindo o meu papel de educadora, promovo esta Cartilha, em forma de Revista em Quadrinhos, com encenações do dia-a-dia de DUAS FAMÍLIAS, onde há práticas abusivas de alienação parental; E o Louro Falante, representando a consciência, explica sobre os inúmeros prejuízos causados ÀS CRIANÇAS, além de punições aos Alienadores, À própria Mãe, no PRIMEIRO CASO, E, NO SEGUNDO, AOS AVÓS E AO PAI DAS CRIANÇAS, como: ampliação do regime de convivência familiar em favor dos Alienados: PAI DE JOÃOZINHO E A MÃE DE TIQUINHO E TIQUINHA, e, à imputação aos alienadores, desde a suspensão de suas autoridades parentais até a estipulação de multa (p. 3).

Destarte, ao longo da cartilha, verifica-se que toda e qualquer forma de intervenção sobre o terreno familiar se dá em nome de um possível sofrimento causado aos filhos e da necessidade de proteção do que é entendido como seus direitos, conforme se pode notar no trecho que se segue:

Depois da certeza de que Maria tinha compreendido que não poderia magoar seu filhinho com atos de alienação parental, o louro falante respirou aliviado. E saiu voando pelas redondezas, quando ouviu um barulho vindo da casa vizinha, onde moravam um casal de idosos com o filho e dois netinhos: um menino e uma menina. Então aproximou-se e ouviu nitidamente o avô dizendo à avó que a mãe das crianças não prestava e por isso eles tinham que cuidar sozinhos das crianças... Então, o louro falante não teve dúvidas; entrou voando na casa e foi logo dizendo aos avós: “Vovô e vovó, cuidado com o que vocês dizem para seus netos escutarem a respeito da mãe deles... Quando vocês e seu filho falam mal da mãe dos seus netinhos, transferem para eles a raiva que vocês tem dela, causando neles transtornos psicológicos irreversíveis, traumas para o resto da vida... E vocês sabiam que esta odiosa prática constitui em abuso moral contra seus netinhos e que por causa disso, vocês e seu filho podem até perder a guarda deles, e ainda pagar pesadas multas?! (TJBA, 2013, pp.15-17).

Observa-se, ainda, que o discurso presente na cartilha promove a desautorização e infantilização dos adultos, mesmo quando se trata de antigas referências de sabedoria, como os avôs e avós, antes valorizados por suas experiências de vida. Cumpre ressaltar, com base em Hurstel (2006), que a transmissão geracional, na qual se insere a transmissão das leis e interditos, é uma função simbólica fundamental para que a criança se humanize e seja inserida na cultura, o que só pode ser realizado por outro ser humano. Contudo a *Cartilha da Família* (TJBA, 2013) parece desconsiderar a importância dessa transmissão simbólica quando submete pessoas à fiscalização e orientação de um animal falante, representado como uma autoridade do saber, como evidenciado no desfecho da estória: “os avós ficaram tocados com as palavras e os conselhos do louro falante, agradecendo-lhe com entusiasmo, e logo depois telefonaram para o pai das crianças que também concordou com estes ensinamentos” (TJBA, 2013, p. 23).

Nota-se também que os referidos materiais apresentam um tom imperativo (com orientações do tipo “faça isso”, “você deve” etc.), em contraposição a uma possível proposta reflexiva que fomente nos leitores a análise crítica das situações descritas, implicando-os na transformação de suas vivências e na criação de soluções alternativas que considerem as especificidades de cada caso. Todavia, ao optar por conteúdos diretivos e normativos que definem o certo e o errado, as cartilhas não só favorecem a homogeneização das condutas, como servem de parâmetro e munição para se vigiar e julgar os comportamentos alheios (do ex-cônjuge, dos filhos, dos professores), especialmente por tratarem de temáticas que são relacionadas à esfera dos direitos e de sua potencial violação.

Salvaguardar as crianças por meio da orientação aos pais e responsáveis: eis a finalidade que aparece na justificativa de grande parte das políticas destinadas às famílias. Entretanto, em que pesem seus intentos, essas ações se embasam em discursos que, ao invés de afirmar o exercício parental, parecem se voltar contra os próprios pais, colocando-os sob suspeita e fragilizando suas posições. Nesse sentido, cada vez mais o Estado se ausenta em termos de proteção e garantias sociais, intervindo de modo a deslegitimar a autoridade parental, definindo os padrões aos quais as famílias devem se adequar, fiscalizando e chegando até mesmo a executar o que Neyrand (2013) denomina de “demissão parental” (p. 39) daqueles considerados desqualificados por não se alinharem às exigências e expectativas produzidas.

É possível vislumbrar essa demissão parental não somente quando ocorre a aplicação de medidas judiciais mais severas, como de destituição do poder familiar, mas também no contexto cotidiano, das práticas e discursos de terceiros – sejam as mídias, certos especialistas ou o próprio Estado – que intervêm nas famílias em nome do bem destas, anulando as vozes e atitudes dos pais ao enquadrá-las como insuficientes ou prejudiciais aos filhos. Essa forma mais sutil de demissão tem sido muito recorrente e aparece camuflada pela finalidade de proteção e apoio ao exercício parental, conforme ilustram as dicas presentes no tópico “Melhorar a comunicação com seu filho”, da *Cartilha do Divórcio* (ENAM, 2013).

O conteúdo desse tópico é baseado em um livro de autoras norte-americanas que carregam o título de especialistas em comunicação entre adultos e crianças. Vale destacar que as situações mencionadas não possuem relação específica com a separação conjugal, sendo aplicáveis ao dia a dia de qualquer família, constituindo, assim, um tema geral de educação para os pais. Dessa forma, visando garantir a compreensão e aplicação das dicas dadas, a cartilha apresenta exemplos práticos de comunicação em formato de história em quadrinhos.

Uma das situações ilustradas é a narrativa de uma criança para sua mãe acerca da perda ou roubo de seu lápis na escola. Na primeira versão, a mãe questiona a filha sobre como isso se deu, pontuando que não é a primeira vez que ela perde algo na escola e aconselhando-a a ter mais atenção com seus pertences. O desfecho traz uma reação negativa da menina e, conseqüentemente, a repreensão da mãe, o que é interpretado como resultado de uma comunicação falha, na qual as más intervenções do adulto – no sentido de questionar, aconselhar – impediram a livre expressão dos sentimentos e da capacidade de pensamento e criação infantis.

É indicado aos pais, então, como proceder de modo diferente na mesma situação a fim de produzir um desfecho mais satisfatório, ou seja, como agir e se comunicar da maneira apontada pela cartilha como correta:

A criança tem dificuldade de pensar de forma clara ou construtiva quando alguém fica perguntando, culpando ou dando conselhos. As simples palavras “Oh...”, “Hum...” ou “Sei...” ajudam muito. Esse tipo de palavra, combinado com uma atitude de importar-se, permite que a criança explore seus próprios pensamentos e sentimentos e é provável que ela elabore suas próprias conclusões (ENAM, 2013, p. 72).

Em contraposição às orientações dadas, nota-se, por meio da análise aqui empreendida, a completa demissão dos pais de funções antes consideradas fundamentais, como orientar, educar, estabelecer limites e repreender os filhos sempre que necessário, sobretudo na infância, quando eles não possuem condições suficientes para pensarem e agirem autonomamente. Delineia-se, então, um novo cenário no qual, à medida que a autoridade parental se esvanece, exalta-se o que se interpreta como direitos infante-juvenis, em uma relação de proporcionalidade inversa. Para Dufour (2005), “tudo se passa como se nossa época não chegasse a distinguir bem a necessidade jurídica da proteção das crianças (contra todas as formas de abuso) da promoção da indistinção geracional” (p.139).

É nesse sentido que, segundo Hurstel (2006), aos pais tem sido negada a possibilidade de assumir e sustentar “uma posição de autoridade (que não é ser ‘autoritário’ ou saber dizer ‘não’), que é uma posição genealógica, isto é, uma posição que os diferencia das crianças, posição que está no centro das funções parentais” (p. 163). Em decorrência disso, haveria cada vez mais dificuldade em se transmitir regras sociais, interditos e leis simbólicas fundamentais para os processos de subjetivação e de socialização das crianças, o que tem ocasionado uma espécie de tirania infantil, aliada à desqualificação dos pais.

Contudo, apesar de o contexto contemporâneo dificultar o exercício da autoridade parental, sobretudo no que se refere ao poder de estabelecer interditos e normas que frustrem os desejos individuais, é cada vez mais acentuada a cobrança em relação ao desempenho desses papéis, que é logo relacionado às condutas inapropriadas dos filhos. Portanto, o que falta em termos de suporte, sobra em termos de punição: os pais devem responder tanto pelo comportamento de seus filhos, como por suas próprias faltas e condutas interpretadas como ameaçadoras à felicidade da prole. Nesses casos, justifica-se qualquer forma de intervenção em nome do que é interpretado como proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como a repreensão do louro falante da *Cartilha da família - não à alienação parental* (TJBA, 2013):

Maria, o que você está praticando contra seu filho prejudica a realização de afeto nas relações com os avós paternos e principalmente com o pai dele, ferindo de morte o seu (dele) direito sagrado, porque fundamental de terem uma convivência familiar saudável! (p.12).

A essa advertência, segue o alerta de que, caso não modifique sua postura, a mãe ficará suscetível a medidas mais severas, como a perda da guarda ou suspensão da autoridade parental, que se dariam com vistas à proteção do filho. Tem-se, assim, uma produção discursiva que remete à ideia de uma proteção incondicional que, quando não exercida pelos pais, deve ser garantida por um Estado que intervém cada vez mais sobre aspectos privados.

Se esse discurso de proteção tem sido usado de maneira equivocada para legitimar ações de controle e punição, similarmente se fala em uma série de expectativas e desejos individuais como se fossem sinônimos de direitos a serem assegurados. Dessa maneira, como pode ser visto na carta que se segue, presente na *Cartilha do Divórcio* (ENAM, 2013), certos cuidados que poderiam ser recomendados aos pais divorciados são, agora, traduzidos em termos de direitos a serem garantidos e reivindicados pelos filhos:

Anexo A: Carta de direitos das crianças e dos adolescentes cujos pais não convivem

1. O direito de não ser instado a escolher lados entre seus pais.
2. O direito de não ser informado dos detalhes das ações judiciais que envolvam seus pais.
3. O direito de não ser informado sobre “coisas más” sobre o caráter ou a personalidade do pai ou da mãe.
4. O direito à privacidade enquanto falar com seu pai ou sua mãe ao telefone.
5. O direito de não ser interrogado por um de seus pais logo após passar algum tempo com o outro.

6. O direito de não ser colocado na posição de mensageiro de um pai em relação ao outro.
7. O direito de não ser instado por um dos pais a dizer inverdades para o outro.
8. O direito de não ser tratado como um confidente no tocante aos assuntos dos adultos.
9. O direito de expressar seus sentimentos, independentemente de quais sejam.
10. O direito de escolher não expressar alguns sentimentos.
11. O direito de ser preservado da guerra do pai e da mãe.
12. O direito de não ser induzido a se sentir culpado por amar o pai e a mãe. (ENAM, 2013, p. 107).

Destarte, por direito, atualmente, é possível definir praticamente tudo que se refira aos anseios e à felicidade individual – a qual deve ser garantida e preservada, primordialmente, pelos pais –, em uma perspectiva reducionista que contribui tanto para banalizar quanto para esvaziar o sentido e a importância do que deve, de fato, ser concebido e garantido como direito comum a todos. Tal exacerbação dos direitos tem sido acompanhada por certo esmaecimento dos deveres sociais que, apesar de definidos, são pouco mencionados ou reconhecidos como próprios de cada cidadão.

No afa dessa era ou, como define Théry (2007), desse “Estado de direitos” (p. 150), é até plausível – porém, questionável – que se invoque e reivindique praticamente tudo como direito. O outro extremo dessa tendência é que, ao se definir cada vez mais direitos e menos responsabilidades, cresce também o rol de ações corriqueiras que podem ser entendidas como violações, o que tem acentuado o apelo à intervenção da justiça. Resta a cada um reivindicar a garantia daquilo que considera ser seu direito, independente do outro e da comunidade.

De acordo com Hurstel (2006), uma vez negada aos pais a autoridade e às crianças a frustração, torna-se quase impossível a tarefa de transmissão geracional das proibições e leis simbólicas, necessárias à constituição subjetiva. Com efeito, afirma Dufour (2005) que

a instalação dessa lógica impõe que uma geração precedente não seja mais capaz de fazer a educação da seguinte. Por esse corte na transmissão, altamente preocupante nas nossas sociedades evoluídas, o sujeito pós-moderno se representa como não engendrado, no sentido em que ele se vê na posição de não dever mais nada à geração precedente. Muito pelo contrário até, tudo se passa como se tudo lhe fosse devido, já que ele foi lançado no mundo sem que se lhe pedisse sua opinião. Talvez assistamos à invenção da primeira geração não-engendrada! (p. 149).

Como já pode ser visto no âmbito familiar, por exemplo, a cobrança é cada vez mais no sentido de que a felicidade e os direitos dos filhos sejam assegurados pelos pais, o que tem levado à desautorização destes, especialmente quando tais exigências partem dos campos político e social, como por intermédio das cartilhas analisadas. O mesmo fenômeno tem sido constatado no meio escolar, haja vista as recorrentes queixas de desrespeito aos professores por parte dos alunos. Por conseguinte, é possível afirmar que esses mecanismos têm contribuído para a desautorização do adulto e destituição de sua função educativa e moral, legitimando, assim, a intervenção do Estado e a regulação jurídica sobre os modos de vida.

É por levar em conta essas problemáticas que se têm questionado aqui ações e políticas estatais que intervêm sobre os modos de vida, seja pela via das dinâmicas familiares, seja por meio dos processos educativos. Se cumpre ao Estado definir as diretrizes e bases da educação nacional, é cabível a indicação dos conteúdos a serem inseridos nos currículos escolares, contudo é de se estranhar que o sistema de justiça também tenha que produzir e distribuir material didático para tal fim. Tamanha interferência não só sobre o que deve ser ensinado, mas sobre como ensinar, constitui mais um mecanismo de regulação e homogeneização da educação do que de transformação social. Além disso, prevalece a orientação no sentido de reiterar a exacerbação dos direitos sem deveres, segundo a lógica individual e consumista, conforme evidencia uma das sugestões de trabalho final do programa *Conte até 10 nas escolas* (CNMP, 2013): “cada estudante escolhe um direito que mais lhe interessa e se propõe a fazer um comercial defendendo esse direito” (p. 53).

Também ratificando essa perspectiva, a *Cartilha do Divórcio para os Pais* (ENAM, 2013) enumera uma série de interesses pessoais ou expectativas como se fossem direitos dos filhos de pais separados (direito de amar e ser amado, de se sentir seguro, de não se preocupar etc.) e, em uma das poucas referências ao que seriam suas responsabilidades, deturpa também essa acepção ao apontar,

por exemplo, que os filhos teriam o dever de pedir ajuda a terceiros e de comunicar se os pais lhes pedirem para realizarem o que não pareça correto. Em outras palavras, às crianças e adolescentes é incumbido, exclusivamente, o dever de reivindicar tudo aquilo que consideram como seus direitos, de fiscalizar e avaliar a conduta parental e, sempre que julgarem necessário, de denunciar os próprios pais pelas faltas e erros destes.

Em suma, concorda-se com Costa (2006) que é fundamental resgatar a ideia de que responsabilidade não requer a culpabilização de si ou do outro, mas “implica sentir-se preocupado, sentir-se como partícipe de um problema e parte da solução” (p. 27), seja este pessoal, familiar, educacional ou social. Cumpre também reconhecer, com Hurstel (2006), a importância de políticas públicas e intervenções que, de fato, amparem e auxiliem educadores e pais no desempenho de seus papéis, sem que para isso seja preciso desautorizá-los ou substituí-los. É necessário, ainda, problematizar de que forma e a quem se têm atribuído a transmissão cultural e a formação das gerações futuras, o que traz implicações diretas com o tipo de sociedade que se quer construir.

Considerações finais

Entende-se que as cartilhas analisadas constituem manuais da vida pós-moderna, as quais possuem como marca central a busca por regulação em nome de um suposto aperfeiçoamento do viver. Assim, com base na análise desses materiais, verificou-se que seus conteúdos são compostos, majoritariamente, por recomendações de condutas supostamente adequadas que, se seguidas, prometem ganhos e soluções para o enfrentamento de uma série de problemas cotidianos: passo a passo de como melhorar a comunicação familiar, dicas para não traumatizar os filhos e instruções de aula para os professores foram alguns dos exemplos vistos. Dessa maneira, não é de se estranhar a ampla difusão e receptividade de tais cartilhas no meio social, de forma que seus discursos e orientações são facilmente apropriados pelos sujeitos e disseminados em diferentes domínios da vida cotidiana, fomentando práticas de controle e sujeição que, dentre outros desdobramentos, favorecem a judicialização do viver.

Compreende-se, ainda, que tais instrumentos estão alinhados à ordem neoliberal e à conveniente “arte de reduzir as mentes” (Dufour, 2005, p. 10), transmitindo mensagens e difundindo informações de modo rápido e sucinto, sem preocupação com o aprofundamento ou análise crítica das temáticas em pauta. Nota-se também que materiais desse tipo emergem de modo cada vez mais recorrente no cenário brasileiro, sendo vinculados a programas, campanhas e políticas do Estado voltadas para a prevenção e o combate de questões que irrompem como problemáticas sociais. Contudo, conforme se pôde observar no decorrer deste estudo, tais instrumentos abordam os temas de modo superficial, instigando principalmente a vigilância, a denúncia e a punição das condutas alheias.

Ao longo deste estudo, também se observou que a denominada crise das figuras de autoridade (Bruehl, 1998; Carel, 2002) – sobretudo daquelas mais diretamente ligadas à educação e à socialização das crianças e adolescentes – vem sendo alimentada pelas cartilhas e, logo, pelo sistema de justiça. Por meio de diversos exemplos, viu-se o quanto tais materiais reiteram a fragilização dessas posições de autoridade, seja desconsiderando o saber e a experiência profissional dos educadores, seja colocando os pais a serviço dos soberanos desejos/direitos infantis. Nesse último caso, o que se observa são famílias cada vez mais culpabilizadas e sob suspeita, alvo de políticas de controle e de punição.

Como escapar dessas formas reducionistas e polarizadas de compreender e lidar com os fenômenos humanos e sociais? No que tange à referida crise das autoridades e seus impactos nas famílias, concorda-se com Bruehl (1998) que é necessário resgatar o sentido de que ser pai e mãe é ser autor da transmissão da vida, é ser responsável não só pelos próprios filhos, como também pela construção da geração futura. Ademais, deve-se levar em conta que essa transmissão não se dá exclusivamente pelo exercício parental, mas também via laço social. Logo, entende-se que cada sujeito e, nesse sentido, toda a sociedade são partícipes da continuidade do mundo. Com base nessa perspectiva, considera-se possível criar rotas de escape a uma ordem pautada na lógica neoliberal que

acentua a fragilização dos vínculos, autoridades e instituições, inventando-se, assim, outros modos de se fazer política e de se viver em sociedade.

Referências

- Bernardes, J. S. & Menegon, V. S. M. (2007). Documentos de domínio público como produtos e autores sociais. *Psico*, 38(1), 11-15.
- Brito, L. M. T. (2012). O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(3), 564-572.
- Bruel, A. (1998). *Assurer les bases de l'autorité parentale pour rendre les parents plus responsables*. Paris: Tribunal pour Enfants de Paris.
- Carel, A. (2002). Le processus d'autorité. *Revue française de psychanalyse*, 26. Paris. Recuperado em 10 junho, de 2016, de <http://www.cairn.info/revue-francaise-de-psychanalyse-2002-1-page-21.htm>
- Conselho Nacional do Ministério Público [CNMP] (2013). *Conte até 10 nas escolas*. Brasília, DF.
- Costa, J. F. (2006). Família e Dignidade. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família* (pp.15-28). São Paulo: IOB Thomson,
- Dufour, D. R (2005). *A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Escola Nacional de Mediação e Conciliação [ENAM] (2013). *Cartilha do divórcio para os pais*. Brasília, DF.
- Hurstel, F. (2006). Autoridade e transmissão da "dívida de vida": Uma função fundamental dos pais. *Epistemo-somática*, 3(2), 163-173
- Instituto Brasileiro de Direito de Família [IBDFAM] (2013). *Tribunal de Justiça da Bahia produz cartilha para orientar sobre a alienação parental*. Recuperado em 05 junho, de 2016, de: http://www.ibdfam.org.br/noticias/5132/Tribunal+de+Justi%C3%A7a+da+Bahia+produz+cartilha+para+orientar+sobre+a+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental#.UrWQ_u5_0c
- Lebrun, J. P (2004). *Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Lipovetsky, G. (2009). Futuro da autonomia e sociedade do indivíduo. In I. Neutzling, M. C. Bingemer, & E. Yunes, E (Orgs.). *Futuro da autonomia: uma sociedade de indivíduos?* (pp.59-72) Rio de Janeiro: PUC-Rio.
- Neyrand, G. (2013). *Soutien à la parentalité et contrôle social*. Bruxelles, Yapaka.
- Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(núm. esp.), 78-89.
- Szapiro, A. M. (2005). Em tempos de pós-modernidade: vivendo a vida saudável e sem paixões. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 5(1), 25-37.
- Szapiro, A. M. & Resende, C. M. A. (2010). Juventude: etapa ou estilo de vida? *Psicologia & Sociedade*, 22(1), 43-49.
- Théry, I. (2007). Novos direitos da criança - a poção mágica? In S. Altoé (Org.), *A lei e as leis* (pp.135-162). Rio de Janeiro: Revinter.
- Tribunal de Justiça da Bahia [TJBA] (2013). *Cartilha da Família - Não à alienação parental*. Bahia.

Recebido em 17/06/2016
Aceito em 15/08/2016

Camilla Felix Barbosa de Oliveira: Docente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário do Norte - UNINORTE Laureate Manaus. Mestre em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduada em Psicologia pela mesma universidade, recebeu em 2013 o prêmio monográfico César Ades: desafios para o futuro da Psicologia, do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Leila Maria Torracca de Brito: Professora Associada do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), RJ. Mestre e Doutora e Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG).